

§ 3º A 3º ou de Polícia e Força Pública, como a organizou o decreto referido, menos a iluminação pública, os telégrafos e o serviço de extinção dos incêndios.”

Início do período: 12/4/1865 ▪ Fim do período: 22/4/1868

Referência legal: Decreto n. 3.445, de 12 de abril de 1865

“Art. 7º A 3º Seção terá três divisões.

§ 1º A 1º terá a seu cargo:

1º As anistias.

2º O perdão e comutação de penas.

§ 2º A 2º terá a seu cargo:

1º A nomeação, suspensão, remoção, passagem, reforma, demissão ou dispensa dos oficiais da Guarda Nacional do Império, que não forem da competência das presidências de província.

2º A nomeação, suspensão, reforma ou demissão dos oficiais do Corpo Policial da Corte.

3º A matrícula de todos os oficiais tanto da Guarda Nacional como dos corpos policiais do Império.

4º Os quadros da força qualificada de toda a Guarda Nacional, quer para o serviço ativo quer para o da reserva.

5º Os quadros da força qualificada de todos os corpos policiais.

6º Os assentamentos de todo o armamento distribuído à Guarda Nacional do Império, ao Corpo de Polícia da Corte, e também do que for recolhido a depósito.

7º Tudo quanto disser respeito ao serviço, disciplina, armamento, correame e munição da Guarda Nacional do Império, e do Corpo Policial da Corte.

§ 3º A 3º terá a seu cargo:

1º A Polícia e Segurança Pública.

2º A Divisão Policial.

3º O tráfico de africanos e tudo quanto a estes se refere.

4º As prisões.

5º As colônias penais e civis.

§ 4º É comum às três divisões quanto se acha especificado no § 3º do art. 6º. (Idem, arts. 6º e 9º)”

Início do período: 22/4/1868 ▪ Fim do período: 30/10/1891

Referência legal: Decreto n. 4159, de 22 de abril de 1868

Mantém as mesmas atribuições do período 12/4/1865 a 22/4/1868, acrescidas das seguintes:

“Art. 5º A terceira Seção compreende:

§ 1º A Polícia e Segurança Pública.

§ 2º A Divisão Policial.

§ 3º O assentamento dos empregados das Secretarias de Polícia.

§ 4º O assentamento dos Delegados e Subdelegados da Corte.

§ 5º A nomeação, demissão e licenças dos Chefes e empregados de Polícia.

§ 6º As questões sobre africanos.

§ 7º As prisões.

§ 8º As colônias penais.

§ 9º A anistia, perdão e comutação de penas.

§ 10 A organização da Guarda Nacional do Império e Corpo Policial da Corte.

§ 11 A nomeação, suspensão, remoção, passagem, reforma e demissão dos oficiais da Guarda Nacional do Império e Corpo Policial da Corte.

§ 12 A matrícula de todos os oficiais da Guarda Nacional do Império e Corpo Policial da Corte.

§ 13 Os quadros da força qualificada para o serviço ativo e de reserva.

§ 14 Os quadros do Corpo Policial da Corte, e dos corpos policiais das províncias.